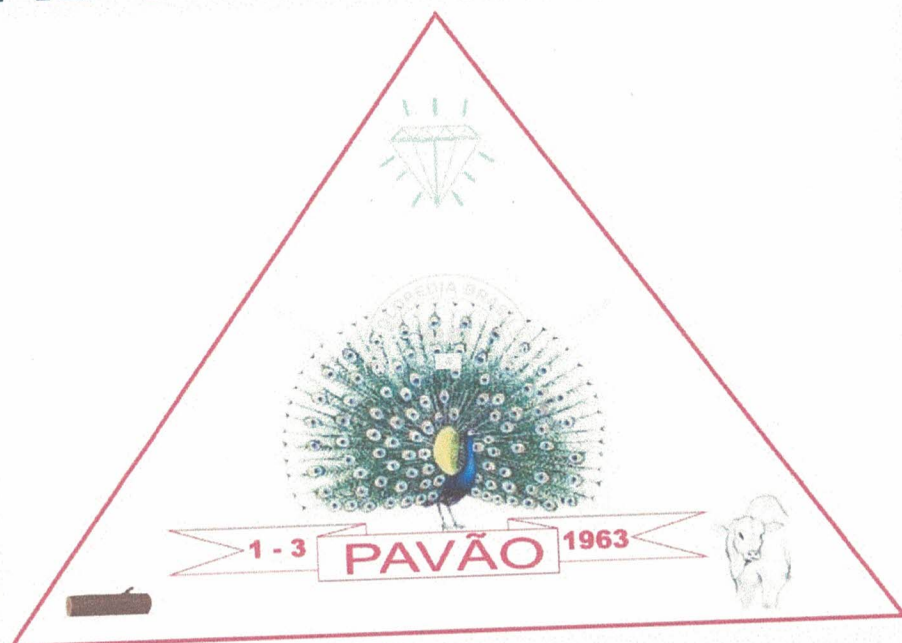


MUNICÍPIO DE PAVÃO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI - 602/2021
LDO 2022



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	602/2021
PROJETO DE LEI	010/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	03/08/2021
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	26/08/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 602/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 03 de agosto de 2021.

SINTESE DA LEI

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pavão/MG, 26 de agosto de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 602/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 39/2021
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 26/08/21 a 30/09/21
PAVÃO/MG, 26 DE 08 DE 2021
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: 

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

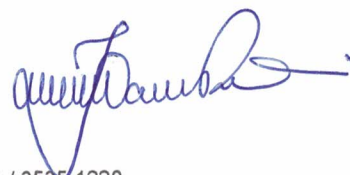
Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do inciso II, art. 96 da Lei Orgânica do Município de Pavão, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

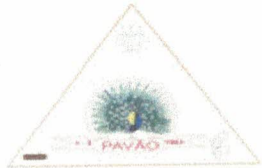
- I. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VII. As condições para execução das despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII. As alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- IX. As disposições sobre consorciamento do Município;
- X. As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS**

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2022, anexos conforme a seguir:

- I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
- II. Anexos de Metas Fiscais contendo:





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

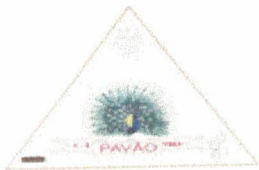
Parágrafo Único – Os anexos referidos nos incisos I e II do caput, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a Portaria STN Nº 375, de 8 de Julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, obedecerão ao disposto na Lei que estabelecerá o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025, sendo o elo com a Lei Orçamentária evidenciada pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2022, que integrará esta lei.

§ 1º. O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2022 a que se refere o caput, será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025, nos termos do inciso I, § 2º, art. 35 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e nos termos do § 6º, art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pavão.

§ 2º. Na definição dos programas e ações que irão compor o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o próximo quadriênio, serão observadas as seguintes ações delineadoras defendidas pelo Governo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

I. GESTÃO DA MÁQUINA PÚBLICA/ADMINISTRAÇÃO

- a) Elaborar um novo plano de carreiras, cargos e salários, adequando o à realidade presente.
- b) Reduzir aluguéis, aproveitando os prédios públicos para diminuir o custo da máquina pública.
- c) Adotar rigoroso controle do uso da frota de veículos da prefeitura, evitando usos inadequados.
- d) Capacitar a equipe de elaboração de projetos para pleitear recursos do governo federal, especialmente, os de cunho social.
- e) Adquirir área de loteamento de interesse social, para atender às famílias de baixa renda.
- f) Debater a criação de órgãos para direcionar e acompanhar as atividades administrativas das demais secretarias. Exemplo: criação da Chefia de gabinete e da Secretaria executiva; criação da controladoria e assessoria jurídica no prédio da prefeitura municipal.
- g) Diminuir os custos com assessorias e contratações.
- h) Estabelecer e fortalecer parcerias com entidades sociais, comunidades e grupos organizados e órgãos públicos para melhor desempenho da administração pública.
- i) Apoiar as entidades associativas nos aspectos administrativo, burocrático e financeiro.
- j) Promover a eficiência da administração pública aplicando o dinheiro público com planejamento e racionalidade.
- k) Integrar as ações do governo envolvendo a gestora, secretários, diretores de departamento e funcionários.
- l) Manter rigoroso controle de gastos públicos, evitando contratações desnecessárias, bem como acúmulo de funcionários em secretarias em prejuízo das outras.
- m) Gestão plena (autonomia das secretarias, administrativo e financeiro).
- n) Eleger um conselho auxiliar administrativo, representativo dos diversos segmentos do município (urbano e rural), como canal permanente de diálogo do governo com a comunidade e desta com o governo, com renovação periódica de seus membros.
- o) Realizar plenárias temáticas para coletar propostas para a elaboração de políticas públicas de cada secretaria.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- p) Com auxílio da assessoria contábil e jurídica, aplicar a Lei que regula o acesso a informações da administração pública.
- q) Promover a integração entre o município de Pavão e os municípios da região.
- r) Criar a ouvidoria municipal, com a implantação de canais de comunicação como: whatsapp, facebook e telefone, para que a população possa enviar críticas e sugestões.

II. **FUNCIONALISMO**

- a) Evitar os desvios de função que criam situações de injustiça.
- b) Promover a eficiência de servidores, com cumprimento do horário de trabalho, e verificação de resultados produtivos.
- c) Fazer gestão de pessoas: pontualidade, relacionamentos, avaliação de desempenho das atividades.
- d) Promover reuniões de diálogo com servidores, para avaliar o desempenho e a responsabilidade dos serviços prestados, bem como ouvir sugestões e críticas sobre a administração municipal.
- e) Apresentar critérios claros nas contratações, com procedimentos legais e transparentes.
- f) Planejar cursos, específicos, de capacitação para professores, e servidores de um modo geral, com o intuito de qualificá-los profissionalmente.

III. **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Ampliar as prestações de serviços sociais com contratação de profissionais habilitados e qualificados para o atendimento de demandas diversas, atendendo de forma plena às composições das equipes de trabalho.
- b) Apoio financeiro para as entidades sociais.
- c) Realizar políticas sociais de inclusão que contemplem grupos considerados minoritários como negros, mulheres, população LGBT e outros.
- d) Criar um Centro de Convivência no Povoado de Limeira, ofertando os serviços da área social e outras atividades com as parcerias possíveis.
- e) Monitorar e avaliar a concessão dos benefícios e programas sociais (BPC, Bolsa Família, e outros) com rigoroso controle do cadastro de beneficiários.
- f) Estabelecer as parcerias necessárias para a execução de ações sociais que promovam o desenvolvimento cultural e humano da comunidade: outras secretarias, entidades de cultura, serviços comunitários.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

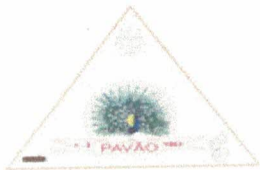
CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

IV. EDUCAÇÃO

- a) Promover política de apoio aos universitários, com ajuda de custo para o deslocamento diário a Teófilo Otoni.
- b) Ampliar os programas de educação integral para crianças e adolescentes com atividades extraclases (arte, cultura, esporte) diversificando e qualificando as opções de formação intelectual, cultural, profissional.
- c) Aderir ao programa de construção da creche-escola, em convênio com o Governo Federal.
- d) Priorizar o atendimento à Educação Infantil, segmento da educação que é de responsabilidade exclusiva do município.
- e) Elaborar programa de educação ambiental para as escolas com o objetivo de promover a consciência de produção e consumo responsável.
- f) Organizar o transporte escolar para atender toda a demanda rural existente; corrigir as irregularidades e promover adequações de forma geral.
- g) Garantir, dentro dos limites legais possíveis, o transporte escolar urbano.
- h) Criar a monitoria do serviço de transporte escolar rural.
- i) Melhorar as condições de estruturas físicas das escolas municipais: condição dos prédios, mobiliários e acervos.
- j) Promover a política de valorização do magistério, estabelecendo diálogos com os professores e demais categorias da educação, atualizando e aperfeiçoando seus planos de carreira.

V. CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Ampliar o departamento de cultura, dando melhores condições de funcionalidade pessoal, de equipamentos e estrutura para atividades culturais.
- b) Valorizar as tradições culturais e promover projetos de educação patrimonial.
- c) Estabelecer critérios para contratações de shows musicais para as festas tradicionais (junina e ano novo), com o devido respeito à identidade cultural local.
- d) Construir e melhorar os campos de futebol nas comunidades rurais.
- e) Ampliar e melhorar as quadras esportivas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- f) Diversificar a prática esportiva no município (urbana e rural).
- g) Contratar profissional habilitado e qualificado para gestão do trabalho esportivo.
- h) Estabelecer orçamento mínimo para o esporte, possibilitando aquisição de material esportivo adequado às modalidades esportivas.
- i) Criar as condições necessárias para captação dos recursos provenientes do ICMS-Cultural, atendendo aos critérios e solicitações do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).
- j) Fomentar a produção cultural e artística local por meio da realização de mostras, feiras, festivais, exposições e demais possibilidades de expressão e disseminação da arte e da cultura.
- k) Ampliar e dinamizar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e da Casa da Cultura, bem como promover as reformas e adequações necessárias.

VI. SAÚDE

- a) Expandir o Programa Saúde da Família para as áreas descobertas do município.
- b) Garantir o atendimento médico nas comunidades.
- c) Garantir a efetiva participação do Conselho Municipal de Saúde na gestão dos serviços de Saúde do município.
- d) Reestruturação e manutenção da frota de transporte da Saúde.
- e) Reestruturar o NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), adquirir materiais, equipamentos e contratação de pessoal, quando necessário.
- f) Adquirir ambulância para atendimento ao Povoado de Limeira.
- g) Adquirir veículos ou recuperar existentes, para suporte às áreas da saúde, por exemplo: transporte de pacientes da oncologia e atendimento às demandas do PSF José Santana.
- h) Firmar parcerias com os consórcios intermunicipais de saúde, hospitais e clínicas para melhorar o atendimento nas demandas de consultas e outros procedimentos.
- i) Investir na promoção de campanhas educativas que visem à melhoria dos procedimentos de prevenção: saúde da mulher, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, hipertensão, saúde do idoso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- j) Ampliar a estrutura do Centro de Saúde para a melhoria dos procedimentos de pronto atendimento, considerando que no município não há hospital e são frequentes situações de emergência.
- k) Implantar o ESUS-território, sistema que possibilitará que os agentes comunitários de saúde insiram os dados das suas visitas através do aplicativo, garantido rapidez e economia.
- l) Melhorar e reestruturar o atendimento de odontologia.
- m) Manter, periodicamente, atendimento de especialidades médicas como: ortopedia; oftalmologia, urologia, ginecologia e outras.
- n) Implantar Sistema Prontuário Eletrônico
- o) Garantir o efetivo funcionamento e abastecimento da Farmácia pública (Farmácia de Minas)
- p) Providenciar local apropriado para acolhimento/hospedagem dos pacientes que necessitam permanecer em tratamento em Belo horizonte.

VII. INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- a) Planejar a recuperação e manutenção permanente das estradas rurais.
- b) Adquirir máquinas e equipamentos novos para melhorar o resultado dos serviços, tornando-os mais ágeis, rentáveis e eficientes.
- c) Controlar e organizar a limpeza nas ruas.
- d) Planejar/otimizar as viagens dos veículos públicos, para evitar desperdício e gastos desnecessários.
- e) Construir e reformar escadarias e calçadas.
- f) Realizar calçamento das ruas não pavimentadas.
- g) Construir muros de arrimo/paredões conforme apontamentos técnicos de necessidade
- h) Realizar construção reforma e ampliação de moradias para famílias carentes.
- i) Montar uma fabriqueta de blocos, manilhas e outros materiais de construção para atendimento das demandas de construção/reforma de casas e manutenção de outros serviços.

VIII. DESENVOLVIMENTO RURAL/AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE

- a) Estabelecer um percentual mínimo para investimento/custeio para as Secretarias que administram as demandas da área.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- b)** Coordenar a elaboração de um programa de educação ambiental, envolvendo as demais secretarias, com enfoque principal na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável, levando em conta os aspectos: economicamente viável, socialmente justo, ambientalmente correto e com respeito à cultura local (hábitos, costumes, tradições e sabores do povo).
- c)** Elaborar o plano de recuperação das nascentes e de áreas degradadas.
- d)** Instalar os equipamentos necessários a funcionalidade dos boxes (açougues) da Feira Coberta.
- e)** Fortalecer parcerias com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ASPEL e comunidades rurais para restabelecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da CONAB.
- f)** Recuperar o caminhão adquirido para apoio aos agricultores familiares.
- g)** Reconstruir / construir / dinamizar microunidades (tendas) de produção de farinha de mandioca nas comunidades rurais.
- h)** Mapear, organizar e executar logística de recuperação de estradas e pontes para melhor acesso da comunidade rural e escoamento de produções;
- i)** Mapear nascentes, áreas de recarga da bacia hidrográfica do município e áreas de proteção permanente, para executar a recuperação, proteção e monitoramento dessas áreas;
- j)** Elaborar e executar ações de educação ambiental urbano e rural, envolvendo toda a comunidade, outras secretarias e a empresa responsável pelo saneamento municipal;
- k)** Elaborar e executar ações nas comunidades rurais que busquem a troca de conhecimentos, agregando novas práticas de cultivo que visem uma produção mais sustentável;
- l)** Reestabelecer parcerias com os pequenos produtores rurais, visando um abastecimento municipal e agregar trocas de conhecimento com as comunidades rurais, procurando fortalecer a produção e o vínculo;
- m)** Elaborar e executar plano de revitalização dos rios que cortam a cidade, agregando a comunidade escolar nas ações, como forma de educação ambiental;
- n)** Elaborar e executar paisagismo urbano da cidade, revitalizando as praças, ruas e avenidas da cidade.
- o)** Construção de fossas sépticas, ciclo da bananeira e outros meios de saneamento rural.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

IX. SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Estabelecer diálogo e ampliar as parcerias com a polícia civil e a militar
- b) Pleitear junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública o aumento do efetivo policial de Pavão.
- c) Verificar a possibilidade de transformar as guardas de praças e jardins em guardas municipais de segurança pública
- d) Melhorar as condições de trabalho dos guardas para garantir a eficiência do trabalho: bicicletas motorizadas, trabalho em dupla e outras providências.
- e) Melhoria da iluminação pública em especial praças e jardins, e imediações das escolas.
- f) Verificar, junto ao batalhão da polícia militar, a possibilidade de implantar o serviço de patrulhamento rural.
- g) Incentivar a efetiva atuação da sociedade por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública.
- h) Promover o diálogo e a interação entre Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança Pública, entidades e escolas buscando a formação preventiva relacionada à violência entre crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I.** Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II.** Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III.** Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- IV.** Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V.** Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI.** Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;
- VII.** Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII.** Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária pela Função, Subfunção, Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais e pela categoria econômica da despesa (corrente



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ou capital).

Art. 5º. O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I.** 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II.** 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III.** 3 - Outras Despesas Correntes.
- IV.** 4 - Investimentos;
- V.** 5 - Inversões Financeiras;
- VI.** 6 - Amortização da Dívida;

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 conterà o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município, incluir sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. A estimativa da receita obedecerá a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos do Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio 2001.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

§ 4º. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário e suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem vinculados.

§ 5º. Durante a execução do orçamento no exercício, a identificação do objeto de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o subelemento adequado, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, contendo:

- I.** Texto da Lei;
- II.** Consolidação dos quadros orçamentários;
- III.** Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV.** Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I.** Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II.** Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III.** Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- IV.** Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V.** Da receita arrecadada nos exercícios 2020, orçada para o exercício de 2021 e estimada para os exercícios de 2022 a 2024;
- VI.** Da despesa realizada no exercício de 2020, orçada para o exercício de 2021 e fixada para os exercícios de 2022 a 2024;
- VII.** Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII.** Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX.** Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- X.** Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XI.** Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII.** De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- XIII.** Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIV.** Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
- XV.** Da receita corrente líquida com base no disposto no inciso IV, art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

XVI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pavão, relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I.** O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
- II.** O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 9º. Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo Único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Município fica autorizado a incluir natureza de despesa inexistente e especificação da fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixadas no orçamento, utilizando para a sua concretização o Crédito Suplementar por anulação de dotação.

§ 2º. O disposto no § 1º será utilizado caso seja constatada omissão de natureza de despesa em Projetos e Atividades, cuja finalidade prevista no Plano Plurianual



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

esteja compatível com natureza da despesa a ser inserida.

Art. 14. Fica o Município autorizado a incluir grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º. A autorização mencionada no caput será utilizada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

§ 2º. A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos Especiais, Fundações, quando legalmente instituídas no Município se:

- I.** Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II.** Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III.** Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV.** Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, sindicatos, associações ou clube de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão subvenções, contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deverá estar definida em lei específica.

Art. 18. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Município de Pavão, visando adequação da Legislação, promoverá revisão das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, realizando adequações e atualizações, quando necessárias.

Art. 19. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, a partir de 1º de dezembro de 2022, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Legislativo, encaminhará até o dia 15 do mês subsequente, sua execução contendo os demonstrativos da transferência financeira, despesa orçamentária e balancete contábil para consolidação geral no Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

§ 1º. O descumprimento de tal dispositivo provocará distorções nas informações publicadas, obrigando o Poder Executivo a adotar medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

§ 2º. A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

Art. 23. A Lei Orçamentária assegurará os recursos necessários para o cumprimento das emendas parlamentares, na importância de 1,2% da receita corrente líquida prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. (artigo 23 acrescido por emenda aditiva do Poder Legislativo, com deliberação em 03 de agosto 2021).

Parágrafo Único. As emendas impositivas serão descritas pela casa legislativa e encaminhadas ao poder executivo, para serem inseridas na Lei Orçamentária Anual – LOA. (parágrafo único acrescido por emenda aditiva do Poder Legislativo, com deliberação em 03 de agosto 2021).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a propor e assinar termos de negociação e parcelamento de dívidas quando existentes com Ministérios vinculados ao Governo Federal ou Secretarias de Governo vinculadas ao Estado de Minas Gerais, dando ciência a Câmara Municipal após sua efetivação.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS
JUDICIAIS

Art. 27. A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2021, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, especificando por grupo de despesa:

- I.** O número do processo e o número do precatório;
- II.** A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III.** A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV.** O nome do beneficiário;
- V.** O valor do precatório a ser pago;
- VI.** O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto nos casos em que o Município promova a reprogramação ou parcelamento do precatório, desonerando a dotação inicialmente prevista.

Art. 28. As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à



situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Lei Complementar nº. 173/2020.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 32. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, admitir, contratar, criar cargos e funções desde que, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e/ou rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O Poder, cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021, estiver acima de seu respectivo limite nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, entre outras, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Parágrafo único. Caso o disposto no caput não seja cumprido, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
CORRESPONDENTE.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I.** Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

- III.** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV.** Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
- VII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados através de ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

§ 4º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de ato próprio e regulamento específico, implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste Município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 5º. O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2021, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

CAPITULO IX
DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 36. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I.** Saúde;
- II.** Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
- III.** Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV.** Educação;
- V.** Pesquisa e estudos técnicos;
- VI.** Cultura, Esporte, Turismo;
- VII.** Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII.** Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 37. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 38. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 39. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I.** Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
- II.** Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III.** Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV.** Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V.** Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI.** Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
- VII.** Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42. O Poder Executivo poderá promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 43. Para fins do disposto no § 3 do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, consideradas de valor econômico de pouca expressividade, obedecendo a classificação por objeto da despesa.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e/ou indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

Art. 45. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – As despesas do Poder Legislativo terão como referencial o limite previsto no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 46. Nos termos do § 2º, art. 100 da lei Orgânica do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação aos projetos de Lei do Plano Plurianual, ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, ao projeto de Lei do Orçamento Anual e aos Créditos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

§ 1º. Se o projeto de Lei do Orçamento Anual de 2022 não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro, aplica-se o disposto no inciso III, art. 100 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Se o projeto de Lei do Orçamentário de 2022 for rejeitado, subsistirá a Lei Orçamentária executada no exercício anterior, corrigida pela variação acumulada do INPC, publicada até o início do exercício financeiro para o qual a lei é proposta.

Art. 47. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no § 2º, 3º e 4º, incisos e alíneas do art. 100, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 48. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo balancete da receita referente ao 1º semestre de 2021 e estimativa da receita para 2022, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de agosto de 2021, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 49. Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 47, a Lei Orçamentária do exercício de 2022 deste Poder, será elaborado utilizando os mesmos Programas de Trabalho em execução neste exercício.

Art. 50. O Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao disposto no § 3º, art. 96 da Lei Orgânica do Município e será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação, até o prazo limite definido pelo inciso II, § 6º do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 51. Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou no caso de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

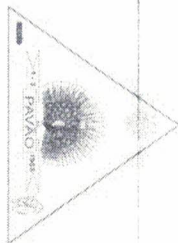
CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

variações significativas em razão da Calamidade Pública motivada pela Pandemia, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários, encaminhando novos anexos ao Legislativo através de Projeto de Lei para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 26 de agosto de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



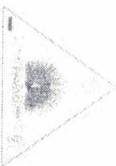
MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	52.637	Contingenciamento de Dotações	52.637
Dívidas em Processo de Reconhecimento	26.318	Contingenciamento de Dotações	26.318
Avais e Garantias Concedidas	-	Contingenciamento de Dotações	-
Assunção de Passivos	39.478	Contingenciamento de Dotações	39.478
Assistências Diversas	-	Contingenciamento de Dotações	-
Outros Passivos Contingentes	13.159	Contingenciamento de Dotações	13.159
SUBTOTAL	131.592	SUBTOTAL	131.592
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.091	Contingenciamento de Dotações	35.091
Restituição de Tributos a Maior	17.546	Contingenciamento de Dotações	17.546
Discrepância de Projeções	-	Contingenciamento de Dotações	-
Outros Riscos Fiscais	35.091	Contingenciamento de Dotações	35.091
SUBTOTAL	87.728	SUBTOTAL	87.728
TOTAL	219.320	TOTAL	219.320

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

12/04/2021 17:29



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	24.096.245	22.544.212	0,00	109,87	26.901.734	25.168.998	0,00	109,87	30.033.862	27.214.903	0,00	109,87
Receitas Primárias (I)	24.035.010	22.486.920	0,00	109,59	26.833.369	25.105.037	0,00	109,59	29.957.536	27.145.742	0,00	109,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.470	1.058.593	0,00	5,16	1.263.206	1.181.843	0,00	5,16	1.410.279	1.277.911	0,00	5,16
Contribuições	328.015	306.888	0,00	1,50	366.206	342.618	0,00	1,50	408.842	370.469	0,00	1,50
Transferências Correntes	19.976.294	18.689.625	0,00	91,08	22.302.103	20.865.630	0,00	91,08	24.898.702	22.561.727	0,00	91,08
Demais Receitas Primárias Correntes	484.943	453.708	0,00	2,21	541.405	506.533	0,00	2,21	604.440	547.707	0,00	2,21
Receitas Primárias de Capital	2.114.286	1.978.106	0,00	9,64	2.360.450	2.208.414	0,00	9,64	2.635.273	2.387.928	0,00	9,64
Despesa Total	24.096.245	22.544.211	0,00	109,87	26.901.733	25.168.998	0,00	109,87	30.033.861	27.214.902	0,00	109,87
Despesas Primárias (II)	23.874.134	22.336.406	0,00	108,86	26.653.762	24.936.999	0,00	108,86	29.757.019	26.964.044	0,00	108,86
Despesas Primárias Correntes	21.925.959	20.513.713	0,00	99,97	24.478.764	22.902.092	0,00	99,97	27.328.789	24.763.727	0,00	99,97
Pessoal e Encargos Sociais	11.888.576	11.122.836	0,00	54,21	13.272.745	12.417.850	0,00	54,21	14.818.070	13.427.256	0,00	54,21
Outras Despesas Correntes	10.037.382	9.390.877	0,00	45,77	11.206.019	10.484.242	0,00	45,77	12.510.719	11.336.471	0,00	45,77
Despesas Primárias de Capital	1.948.175	1.822.693	0,00	8,88	2.174.998	2.034.907	0,00	8,88	2.428.230	2.200.318	0,00	8,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	160.876	150.514	0,00	0,73	179.607	168.038	0,00	0,73	200.518	181.697	0,00	0,73
Resultado Nominal	131.272	122.817	0,00	0,60	(776.587)	(726.567)	0,00	3,17	(686.170)	(621.766)	0,00	2,51
Dívida Pública Consolidada	7.214.099	6.749.441	0,00	32,89	6.374.173	5.965.614	0,00	26,03	5.632.038	5.103.418	0,00	20,60
Dívida Consolidada Líquida	6.670.076	6.240.458	0,00	30,41	5.893.489	5.513.891	0,00	24,07	5.207.319	4.718.564	0,00	19,05
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

12/04/2021 17:29

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

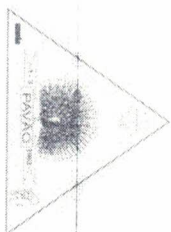
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2023	2024
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,35		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	-		
Receita Corrente Líquida - RCL	21.931.959		24.485.463
			27.336.268

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/contenut/focus/focus/h20210401.pdf>

O Manual de Demonstrativos Fiscais (eletrônico), 11ª Edição, páginas 67 assim dispõe quanto a projeção do PIB do Estado: "Para Estados e Distrito Federal essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes. Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)."

FONTE: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020.

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.170.000	0,00	185,00	21.169.350	0,00	103,74	-6.000.650	-22,086
Receitas Primárias (I)	25.876.444	0,00	176,19	21.159.286	0,00	103,69	-4.717.158	-18,230
Despesa Total	27.170.000	0,00	185,00	20.289.129	0,00	99,43	-6.880.871	-25,325
Despesas Primárias (II)	26.903.000	0,00	183,18	20.095.555	0,00	98,48	-6.807.445	-25,304
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.026.556	0,00	6,99	1.063.731	0,00	5,21	2.090.287	203,621
Resultado Nominal	-564.327	0,00	3,84	-564.327	0,00	2,77	0	-
Dívida Pública Consolidada	6.461.766	0,00	44,00	6.461.766	0,00	31,67	0	-
Dívida Consolidada Líquida	5.974.477	0,00	40,68	5.974.477	0,00	29,28	0	-

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

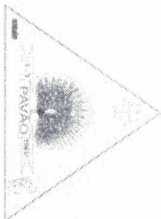
12/04/2021 17:29

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210401.pdf>

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020		-
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020		-

O Manual de Demonstrativos Fiscais (eletrônico), 11ª Edição, páginas 67 assim dispõe quanto a projeção do PIB do Estado: "Para Estados e Distrito federal essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes. Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na página <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.shtm>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)."

FONTE: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020.
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	24.560.000	27.170.000	10,63	29.000.000	6,74	24.096.245	16,91	26.901.734	11,64	30.033.862
Receitas Primárias (I)	24.087.620	25.876.444	7,43	27.619.129	6,73	24.035.010	12,98	26.833.369	11,64	29.957.536
Despesa Total	24.560.000	27.170.000	10,63	29.000.000	6,74	24.096.245	16,91	26.901.734	11,64	30.033.861
Despesas Primárias (II)	24.403.000	26.903.000	10,24	28.714.039	6,73	23.874.134	16,86	26.653.762	11,64	29.757.019
Resultado Primário (III) = (I - II)	(315.380)	(1.026.556)	225,50	(1.094.910)	6,66	160.876	114,69	179.607	11,64	200.518
Resultado Nominal	564.327	(564.327)	-200,00	564.327	-200,00	131.272	76,74	(776.587)	-691,59	(686.170)
Dívida Pública Consolidada	6.601.003	6.461.766	-2,11	6.601.003	2,15	7.214.099	9,29	6.374.173	-11,64	5.632.038
Dívida Consolidada Líquida	6.538.804	5.974.477	-8,63	6.538.804	9,45	6.670.076	2,01	5.893.489	-11,64	5.207.319

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	26.579.232	29.704.230	11,76	31.464.800	5,93	22.544.213	28,35	25.168.999	11,64	27.214.904
Receitas Primárias (I)	26.068.014	28.290.020	8,52	29.966.565	5,93	22.486.920	24,96	25.105.037	11,64	27.145.742
Despesa Total	26.579.232	29.704.230	11,76	31.464.800	5,93	22.544.212	28,35	25.168.999	11,64	27.214.904
Despesas Primárias (II)	26.409.323	29.412.326	11,37	31.154.535	5,92	22.336.406	28,30	24.936.999	11,64	26.964.044
Resultado Primário (III) = (I - II)	(341.309)	(1.122.306)	228,82	(1.187.970)	5,85	150.514	112,67	168.038	11,64	181.697
Resultado Nominal	610.724	(616.964)	-201,02	612.291	-199,24	122.817	79,94	(726.567)	-691,59	(621.766)
Dívida Pública Consolidada	7.143.713	7.064.475	-1,11	7.162.043	1,38	6.749.441	-5,76	5.963.614	-11,64	5.103.418
Dívida Consolidada Líquida	7.076.400	6.531.735	-7,70	7.094.557	8,62	6.240.458	12,04	5.513.891	-11,64	4.718.564

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

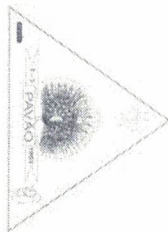
12/04/2021 17:29

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210401.pdf>

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,75	4,31	4,81	3,52	3,25	3,25

Paulo Roberto



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		0,000%		0,000%		0,000%
Reservas		0,000%		0,000%		0,000%
Resultado Acumulado	3.077.412	100,00%	-1.193.916	100,00%	-2.355.815	100,00%
TOTAL	3.077.412	100,00%	-1.193.916	100,00%	-2.355.815	100,00%

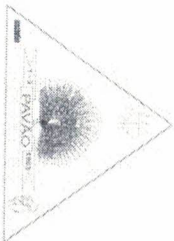
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,000%		0,000%		0,000%
Reservas		0,000%		0,000%		0,000%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,000%		0,000%		0,000%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

12/04/2021 17:29

Os valores referem-se ao resultado identificado na Demonstração das Variações Patrimoniais do Município para cada exercício. Para o primeiro quadro (consolidado Executivo e Legislativo), o resultado demonstra SUPERÁVIT emno exercício de 2020 e déficit em 2018 e 2019.

Para o segundo quadro, (Regime Previdenciário), o Município é contribuinte do RGPS - Regime Geral de Previdência Social, motivo pelo qual o resultado do Regime Previdenciário não é demonstrado.



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECETAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	49.162,70	-	-
Alienação de Bens Imóveis	49.000,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	162,70	-	-

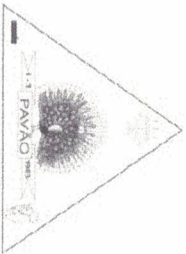
R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	21.956,93	-	-
Investimentos	21.956,93	-	-
Inversões Financeiras	21.956,93	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

VALOR (III)	SALDO FINANCEIRO		
	2020	2019	2018
	27.318,73	112,96	-

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
12/04/2021 17:29

Nota: Em 2020 apesar de estarmos demonstrando o valor de 49.000,00 em alienação de bens, o que houve foi a devolução de empréstimos feito pela gestão anterior e um investimento em aquisição de veículo no valor de 21.956,93, restando um saldo de 27.318,73.



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

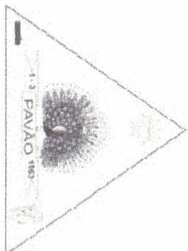
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
12/04/2021 17:29

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha ocorrer tal evento, serão observados os procedimentos previstos no Art. 14 da LC 101/00, não descartando neste caso a possibilidade de alteração do referido anexo



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto Para 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Nota: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

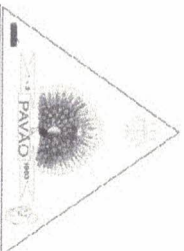
12/04/2021 17:29

Não há a intenção de contratação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado(1), além das existentes e/ou contratadas atualmente. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir do exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.
(1) Despesa corrente derivada de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, sendo considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2022

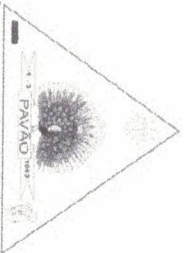
DEMONSTRATIVO - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Resumo das Receita Realizada 2020 - Orçada 2019 a 2021 - Projetada 2022/2024							
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA	ORÇADA		PROJETADA			
	2020	2019	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL GERAL DA RECEITA	21.169.350	24.560.000	27.170.000	29.000.000	24.096.245	26.901.734	30.033.862
Receitas Correntes	22.768.265	23.984.820	25.896.613	27.693.764	24.569.456	27.430.040	30.623.677
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.011.234	1.125.940	1.220.464	1.302.846	1.131.470	1.263.206	1.410.279
Receita de Contribuições	293.076	300.000	430.700	459.772	328.015	366.206	408.842
Receita Patrimonial	10.064	120.380	91.556	97.736	11.236	12.544	14.005
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	48.000	48.000	51.240	-	-	-
Transferências Correntes	21.019.520	22.110.600	23.655.904	25.305.783	22.613.791	25.246.679	28.186.111
Outras Receitas Correntes	434.370	279.900	449.989	476.388	484.943	541.405	604.440
Receitas de Capital	763.525	3.274.700	4.156.168	4.383.334	2.164.286	2.416.271	2.697.594
Operação de Crédito	-	300.000	1.150.000	1.227.625	-	-	-
Alienação de Bens	-	52.000	52.000	55.510	50.000	55.821	62.321
Transferência de Capital	763.525	2.922.700	2.954.168	3.100.199	2.114.286	2.360.450	2.635.273
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
Deduções para o FUNDEB	-2.362.440	-2.699.520	-2.882.781	-3.077.099	(2.637.497)	-2.944.577	-3.287.409



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2017/2024
2022

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA		PROJETADA	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES(*)	16.760.311	19.012.777	20.288.086	22.768.265	27.693.764	24.569.456	27.430.040	30.623.677
Receita Tributária	663.416	794.331	754.899	1.011.234	1.302.846	1.131.470	1.263.206	1.410.279
IPTU	59.672	110.474	117.771	109.731	79.806	122.506	136.770	152.693
IRRF	194.830	248.969	217.486	174.318	319.225	194.614	217.273	242.569
ITBI	59.763	86.661	105.088	367.439	182.414	410.219	457.980	511.302
ISS	284.435	252.217	200.907	217.986	410.432	243.365	271.700	303.333
Outras Receita Tributária	64.716	96.010	113.646	122.725	174.156	137.014	152.966	170.776
Transferências Correntes	15.976.855	17.746.129	18.776.186	21.019.520	25.305.783	22.613.791	25.246.679	28.186.111
Cota-Parte do FPM	7.584.516	8.819.785	9.592.301	9.178.734	11.742.927	9.400.450	10.494.930	11.716.839
Cota-Parte do ITR		25.745	28.311	32.695	9.121	36.502	40.752	45.497
Cota-Parte do ICMS	2.417.129	2.294.342	2.521.197	2.925.422	3.101.045	3.266.024	3.646.282	4.070.813
Cota-Parte do IPVA	298.909	338.876	287.405	403.436	469.700	450.407	502.847	561.393
Cota-Parte do IPI	30.420	36.718	30.624	30.544	42.700	34.100	38.071	42.503
Transferência do FUNDEB	1.605.773	1.084.920	1.793.461	1.968.860	2.455.250	2.198.091	2.454.011	2.739.728
Convênios Correntes	515.056	786.177	1.000.060	-	-	115.000	128.389	143.337
Outras Transferências Correntes	3.525.051	4.359.565	3.522.826	6.479.830	7.485.040	7.113.216	7.941.396	8.866.001
Demais Receitas Correntes	120.040	472.316	757.000	737.511	1.085.136	824.195	920.154	1.027.287
II - DEDUÇÕES	(2.073.710)	(2.205.035)	(2.359.431)	(2.362.440)	(3.077.099)	(2.637.497)	(2.944.577)	(3.287.409)
Contribuições Previdenciárias Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções para o FUNDEB	(2.073.710)	(2.205.035)	(2.359.431)	(2.362.440)	(3.077.099)	(2.637.497)	(2.944.577)	(3.287.409)
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	14.686.602	16.807.742	17.928.654	20.405.825	24.616.666	21.931.959	24.485.463	27.336.268
CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL - 2017 / 2020	-	0,1444	0,0667	0,1382	0,2064	(0,1091)	0,1164	0,1164
				Média	0,1164			

(*) Difere do Total de Receitas Correntes da Tabela I, pois as deduções para o FUNDEB são feitas no bloco II desta Tabela.



MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2022

Resumo das Despesa Realizada 2020 - Orçada 2019 a 2021 - Projetada 2022/2024

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA	ORÇADA				PROJETADA			
		2020	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
TOTAL DA DESPESA (D)=(A)+(B)+(C)	20.289.129	24.560.000	27.170.000	29.000.000	24.096.245	26.901.734	30.033.861		
DESPESAS CORRENTES (A)	18.745.324	20.451.804	21.930.010	23.413.514	21.712.639	24.240.608	27.062.905		
Pessoal e Encargos Sociais	10.646.665	11.812.200	12.977.021	13.739.416	11.888.576	13.272.745	14.818.070		
Juros e Encargos da Dívida	-	6.000	6.000	6.000	6.000	6.699	7.478		
Outras Despesas Correntes	8.098.659	8.633.604	8.946.989	9.668.098	9.818.063	10.961.165	12.237.356		
DESPESAS DE CAPITAL (B)	1.543.805	3.872.600	4.624.968	4.863.683	2.164.287	2.416.271	2.697.594		
Investimentos	1.350.231	3.721.600	4.363.968	4.583.722	1.948.175	2.174.998	2.428.230		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-		
Amortização de Dívida	193.574	151.000	261.000	279.961	216.112	241.273	269.364		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	-	235.596	615.022	722.803	219.320	244.855	273.363		

[Handwritten signature]